



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 12 de maio de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

PORTARIA ARTESP Nº 43, DE 09 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a constituição de Grupo de Trabalho para condução de discussões técnicas pertinentes à Reforma Tributária e aprova o respectivo regulamento.

O **Diretor-Presidente** da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, no uso de suas atribuições legais, especialmente considerando as disposições da Lei Complementar Estadual nº 1.413/2024 e do Decreto Estadual nº 46.708/2002, e à vista do que foi deliberado na **208º Reunião Extraordinária do Conselho Diretor**,

DISPÕE:

Artigo 1º - Constituir Grupo de Trabalho com vistas a condução de estudos e o levantamento de informações, bem como o desenvolvimento de proposições técnicas referentes aos impactos da Reforma Tributária nos contratos de concessões rodoviárias do Estado de São Paulo.

Parágrafo único – O Grupo de Trabalho tratado no caput fica vinculado ao Conselho Diretor da ARTESP.

Artigo 2º - Ao Grupo de Trabalho compete:

I – Propor, para aprovação do Conselho Diretor da ARTESP, plano de trabalho e respectivos produtos;

II – Produzir e, quando o caso, revisar estudos, normativos, procedimentos e outros documentos técnicos necessários para a elaboração dos produtos definidos no plano de trabalho;

III – Manter sigilo de eventuais informações sensíveis ou sigilosas obtidas ao longo da execução das atividades do plano de trabalho, somente divulgando-as se houver expressa autorização do Conselho Diretor da ARTESP;

IV – Convidar especialistas e atores relevantes com vistas à competência prevista no inciso II.

Parágrafo único – O Conselho Diretor da ARTESP poderá convocar o Grupo de Trabalho a qualquer tempo para apresentar os andamentos do plano de trabalho e demais assuntos pertinentes.

Artigo 3º - O Grupo de Trabalho será composto por 08 (oito) membros, com igual número de suplentes, observada a seguinte distribuição:

I – 02 (um) Membros Titulares e respectivos(a) suplentes, indicados pela ARTESP, sendo um dos membros o Coordenador do Grupo de Trabalho, indicado pelo Diretor-Presidente;

II – 02 (um) Membros Titulares e respectivos(a) suplentes, indicados pela Secretaria de Parcerias em Investimentos – SPI;

III - 01 (um) Membro Titular e respectivo(a) suplente, indicado pela Procuradoria Geral do Estado – PGE;

IV – 02 (um) Membros Titulares e respectivos(a) suplentes, indicados pela associação setorial Melhores Rodovias do Brasil – ABCR;

V – 01 (um) Membro Titular e respectivo(a) suplente, indicados por grupo econômico de concessionárias de rodovia não associadas à ABCR.

§1º - Os integrantes do Grupo de Trabalho descritos nos incisos deste artigo serão indicados mediante mensagens eletrônicas, expedidas pelos respectivos representantes ou autoridades competentes.

§2º - A indicação deverá constar o nome, o cargo e e-mail, inclusive dos suplentes.

§3º - Em caso de vacância, o suplente assumirá as atribuições do Membro Titular enquanto não designado o novo Membro Titular ou suplente.

§4º - Compete ao Coordenador do Grupo de Trabalho a direção e ordenação dos trabalhos.

§5º - As indicações para a composição do Grupo de Trabalho deverão ocorrer em prazo comum e simultâneo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da presente portaria no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Artigo 4º - O Grupo de Trabalho iniciará suas atividades em até 15 (quinze) dias corridos da indicação completa dos seus membros e suplentes.

Artigo 5º - O Grupo de Trabalho submeterá proposta de plano de trabalho para aprovação do Conselho Diretor da ARTESP em até 30 (trinta) dias corridos contados do início das atividades.

Artigo 6º - O plano de trabalho conterá, no mínimo:

I – Objetivos gerais e específicos;

II – Método esperado para desenvolvimento das atividades;

III – Entregas parciais;

IV – Produtos;

V – Prazos parciais compostos por, no mínimo, mês e ano para entregas parciais;

VI – Prazos finais compostos por, no mínimo, mês e ano para os produtos.

Parágrafo único – Alterações no plano de trabalho que impliquem em mudanças nos produtos ou em seus prazos finais deverão ser submetidos ao Conselho Diretor da ARTESP para aprovação, observado o inciso I do artigo 2º desta Portaria.

Artigo 7º - As atividades desempenhadas pelo Grupo de Trabalho serão concluídas quando todos os produtos integrantes do plano de trabalho tiverem sido aprovados pelo Conselho Diretor da ARTESP.

Artigo 8º - As atividades desempenhadas pelo Grupo de Trabalho não implicarão em recebimento de qualquer remuneração adicional e serão prestadas sem prejuízo das atribuições próprias dos cargos ou funções dos membros e suplentes integrantes da Administração Pública.

Artigo 9º - Todos os prazos fixados nesta portaria poderão ser prorrogados, mediante justificativa devidamente fundamentada.

Artigo 10º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

André Iper Rodrigues Barnabé
Diretor-Presidente

(Processo SEI! nº 134.00014538/2025-05 - Portaria ARTESP nº 43, de 09 de maio de 2025)